



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ. CRESCENDO JUNTOS!

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de Parecer solicitado pelo Departamento de Compras e Licitações, para anulação de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 025/2021, para *Contratação de Empresa para Locação e Manutenção de Central Telefônica e Interface Celular para Utilização na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.*

Na data de 14 de julho de 2021, realizou-se a abertura de Documentação e Propostas do referido processo licitatório. No decorrer do certame, o pregoeiro cometeu equívoco e cadastrou no campo de "Empresas Participantes" o Representante da Empresa com seu devido CPF, sendo que a empresa apresentou documentos e propostas com seu CNPJ, não sendo possível dar sequência no processo devido a divergência de informações e documentações:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desta forma, destacamos o Art. 49 da Lei 8.666/1993, sobre a revogação do procedimento:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e





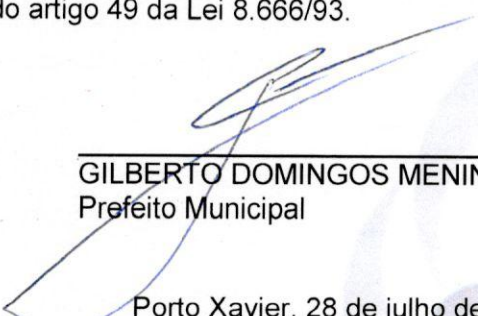
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



PORTO XAVIER
GOVERNO E VOCÊ, CRESCENDO JUNTOS!

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, este Departamento sugere anulação do procedimento licitatório, a imediata publicação de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.



GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

Porto Xavier, 28 de julho de 2021.

